



**MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA**

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RUA ANGELA SAVERGNINI, 93 – CENTRO - CEP 29725-000 – MARILÂNDIA – ES

FAX: (27) 3724-1098

TELEFONE: (27) 3724-2950

**PROJETO DE LEI Nº 029/2007**

**EMENTA:** Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a custear despesas com aluguel para população de baixa renda, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais aprova a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a custear despesas com aluguel para população de baixa renda residente no município de Marilândia, observadas as seguintes condições:

I – Cadastramento do responsável na Secretaria Municipal de Ação Social e Cidadania;

II – Tenham família constituída;

III- A renda familiar do beneficiário não poderá ultrapassar o valor correspondente a 01 (um) salário mínimo vigente;

IV – Não tenham residência própria;

V- Morem no município há pelo menos 03 (três) anos;

Art. 2º – O valor previsto no artigo 1º será de até no máximo R\$ 10.000,00 (dez mil reais) anuais.

Art. 3º – As despesas decorrentes da presente lei correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

090042.0824400472.086 – Concessão de Benefícios a Família de Baixa Renda.

3.3.3.90.36.000 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Art. 4º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marilândia/ES, 31 de agosto de 2007.